



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 438-2026

Contrato de aquisição de itens de enxoval institucional, materiais têxteis, colchões, colchonetes e acessórios correlatos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome do Município de Juazeiro/BA que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e empresa **SANTANA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ sob o nº **19.578.127/0001-10** com sede em Rua Juvêncio Alves, SN, Centro, CEP: 48903-480, neste ato representado Sr. **IGOR LUIZ DA SILVA, SECRETÁRIO**, nomeado pelo Decreto nº 012/2025, publicado no DOEM de 09 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SANTANA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.383.424/0001-04**, com sede em Rua Frei Caneca, 40, Bairro/Distrito Urbis, na cidade de Jaguaquara/Ba, Cep 45.345-000, neste ato representada por **ANTONIO JOSE DE SANTANS NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº **890.841.955-15**, conforme atos constitutivos ou procuração constante dos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 173/2026**, e em observância à Lei nº 14.133/2021, à regulamentação aplicável e ao **Pregão Eletrônico nº 034/2026 e Ata de Registro de Preço nº 101/2026**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de itens de enxoval institucional, materiais têxteis, colchões, colchonetes e acessórios correlatos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome do Município de Juazeiro/BA, conforme condições, quantidades, especificações, marcas, modelos, valores e exigências estabelecidos neste instrumento, no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando houver, e na proposta da contratada.

**1.2.** O objeto contratado compreende os seguintes itens:

| Lote | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UND | Marca  | Quantidade | VI. Unit.  | VI. Total    |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|------------|------------|--------------|
| 8    | COLCHÃO SOLTEIRO colchão de solteiro D23 Indicado para crianças, adolescentes ou adultos leves (suporte aprox. até 50-70kg). medidas 88cm (LARGURA) X 1,88cm (COMPRIMENTO). (COTA RESERVADA)                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UND | FORTAL | 50         | R\$ 198,00 | R\$ 9.900,00 |
| 10   | COLCHÃO CASAL Colchão de casal em espuma D33, com dimensões aproximadas de 15 x 138 x 188 cm (altura x largura x comprimento). Produzido em espuma de poliuretano com densidade D33, garantindo firmeza média e suporte adequado ao corpo. Revestimento em tecido plano ou poliéster, resistente, com tratamento antialérgico e antiácaro. Modelo do tipo double face (dupla face), permitindo a utilização em ambos os lados, aumentando a durabilidade do produto. Estrutura | UND | FORTAL | 20         | R\$ 458,00 | R\$ 9.160,00 |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |        |    |               |                  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|----|---------------|------------------|
|    | interna composta integralmente por espuma, sem molas, proporcionando maior estabilidade e conforto. Capacidade de suporte compatível com uso adulto. Produto com acabamento reforçado nas laterais e garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. (COTA RESERVADA)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |        |    |               |                  |
| 12 | COLCHÃO CAMA BOX SOLTEIRO Colchão solteiro com dimensões aproximadas de 0,78 m de largura x 1,88 m de comprimento, altura mínima de 12 cm, compatível com cama ou base box padrão. Produzido em espuma de poliuretano com densidade mínima D20 (ou superior), proporcionando suporte e conforto adequados. Revestimento em tecido resistente, com tratamento antiácido, antifungo e antialérgico. Produto com acabamento reforçado, podendo ser dupla face ou face única, conforme modelo. Deve possuir certificação do INMETRO, garantindo conformidade com as normas de qualidade e segurança vigentes.                              | UND | FORTAL | 40 | R\$<br>229,00 | R\$<br>9.160,00  |
| 13 | COLCHÃO CAMA BOX CASAL Colchão para cama casal com dimensões aproximadas de 1,38 m de largura x 1,88 m de comprimento, altura mínima de 14 cm, compatível com base box padrão. Produzido em espuma de poliuretano com densidade mínima D28 (ou superior), garantindo suporte adequado e conforto. Revestimento em tecido resistente, com tratamento antiácido, antifungo e antialérgico, proporcionando maior durabilidade e higiene. Acabamento com costura reforçada, podendo ser modelo dupla face ou face única (one face). Produto deverá possuir certificação do INMETRO, atendendo às normas de qualidade e segurança vigentes. | UND | FORTAL | 40 | R\$<br>389,00 | R\$<br>15.560,00 |

**1.3.** Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I — o edital da licitação ou o ato que autorizou a contratação direta;
- II — o Termo de Referência;
- III — a Ata de Registro de Preços, quando houver;
- IV — a proposta da contratada;
- V — eventuais anexos e documentos complementares constantes do processo administrativo.

**1.4.** Havendo divergência entre os documentos que integram a contratação, a Administração deverá interpretá-los de forma sistemática, preservando a legalidade, o interesse público, a finalidade da contratação e a compatibilidade técnica do objeto, sem prejuízo do saneamento formal da inconsistência quando necessário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À ATA E À PROPOSTA**

**2.1.** Este contrato vincula-se ao edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços, quando houver, à proposta da contratada e aos demais documentos constantes do processo administrativo.

**2.2.** A contratada obriga-se a cumprir o objeto nas condições ofertadas em sua proposta e aceitas pela Administração, observadas as especificações técnicas, os prazos, os preços e as demais obrigações estabelecidas nos documentos da contratação.

**2.3.** A assinatura deste contrato implica a aceitação integral das condições constantes do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, quando houver, e da proposta vencedora.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 3.1.** A execução deste contrato será regida pela Lei nº 14.133/2021, pela regulamentação aplicável, pelo edital, pelo Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços, quando houver, pela proposta da contratada e pelas cláusulas deste instrumento.
- 3.2.** Aplicam-se, quando compatíveis com o objeto, as normas de defesa do consumidor, normas sanitárias, normas técnicas, normas ambientais, normas tributárias e demais normas especiais incidentes sobre os bens fornecidos.
- 3.3.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios das contratações públicas, na legislação aplicável e nos documentos que instruem o processo administrativo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

- 4.1.** O contrato terá vigência de **12(doze) meses**, contados da data de sua última assinatura, observada a natureza do fornecimento e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.2.** Quando se tratar de fornecimento não contínuo, a vigência deverá abranger o prazo necessário para emissão da autorização de fornecimento, entrega, recebimento definitivo, pagamento e cumprimento das obrigações acessórias.
- 4.3.** Quando se tratar de fornecimento contínuo, a vigência poderá observar os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa, previsão no edital e demonstração de vantajosidade.
- 4.4.** Eventual prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, antes do término da vigência contratual, observadas a justificativa administrativa, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a vantajosidade para a Administração.
- 4.5.** A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO**

- 5.1.** O fornecimento será realizado conforme as condições, prazos, locais, quantidades e especificações definidos no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando houver, neste contrato e na autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.
- 5.2.** O fornecimento poderá ocorrer de forma integral ou parcelada, sob demanda da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento, ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 5.3.** O prazo de entrega será de **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, salvo prazo específico previsto no Termo de Referência.
- 5.4.** Os bens deverão ser entregues no local indicado pela Administração, nos dias e horários definidos no instrumento de convocação, no Termo de Referência ou neste contrato.
- 5.5.** O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência inicial de quantidade, integridade aparente, identificação dos volumes e documentação mínima.
- 5.6.** O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade técnica, quantitativa, documental e, quando aplicável, sanitária dos bens fornecidos.
- 5.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, inadequação do produto, desconformidade técnica, irregularidade sanitária ou divergência posteriormente identificada.
- 5.8.** Bens recusados pela Administração deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da notificação administrativa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.9.** A recusa dos bens deverá ser motivada e registrada pela fiscalização ou pelo setor responsável pelo recebimento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS, DE EMBALAGEM, VALIDADE E REGULARIDADE DO PRODUTO**

- 6.1.** Os bens deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta aceita e da legislação aplicável.
- 6.2.** Quando aplicável, os produtos deverão ser entregues em embalagem original, íntegra, adequada ao transporte e armazenamento, com identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, instruções de uso, condições de conservação e demais informações exigidas pela legislação pertinente.
- 6.3.** Quando aplicável, os produtos deverão possuir registro, notificação, cadastro, certificação, autorização, licença ou comprovação de dispensa perante o órgão competente, conforme exigido no Termo de Referência.
- 6.4.** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no edital e no Termo de Referência.
- 6.5.** A Administração poderá recusar bens:
- I — em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;
  - II — com embalagem violada, avariada ou inadequada;
  - III — sem identificação de lote, validade, fabricante ou origem, quando exigível;
  - IV — com prazo de validade inferior ao exigido;
  - V — em desacordo com a proposta vencedora;
  - VI — sem documentação técnica ou sanitária exigida;
  - VII — em desconformidade com a legislação aplicável.
- 6.6.** A substituição de bens recusados deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 7.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
- 7.2.** O gestor do contrato será **NATALIA BATISTA DOS SANTOS, inscrita no CPF: 020.064.665-69.**
- 7.3.** O fiscal do contrato será **JEANDESSON ALBECI DE SOUZA, matrícula 44315.**
- 7.4.** Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:
- I — acompanhar a entrega dos bens;
  - II — verificar a conformidade quantitativa, técnica, documental e, quando aplicável, sanitária dos bens;
  - III — registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
  - IV — comunicar à contratada eventuais irregularidades;
  - V — solicitar substituição, correção ou complementação de bens ou documentos;
  - VI — atestar o recebimento, quando atendidas as condições contratuais;
  - VII — comunicar ao gestor do contrato descumprimentos que possam ensejar glosa, retenção, sanção ou outras providências administrativas.
- 7.5.** Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:
- I — coordenar a execução contratual;
  - II — controlar prazos, saldos, pagamentos e vigência;
  - III — decidir ou submeter à autoridade competente pedidos de alteração, prorrogação, reajuste, revisão ou reequilíbrio;
  - IV — adotar providências para apuração de responsabilidade, quando necessário;
  - V — manter os registros da execução contratual no processo administrativo.
- 7.6.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se expressamente autorizada no Termo de Referência e neste contrato.

**8.2.** Quando admitida, a subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração e não afastará a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DO PREÇO**

**9.1.** O valor total do contrato é de **R\$ 43.780,00 (Quarenta e três mil, setecentos e oitenta reais)**, conforme itens, quantidades e preços constantes da cláusula 1.2.

**9.2.** No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, frete, seguros, embalagem, carga, descarga, transporte, encargos, garantia, substituição de produtos recusados e demais custos incidentes.

**9.3.** Os preços contratados são aqueles constantes da proposta vencedora e, quando houver, da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, conforme dotação abaixo:

| Órgão | Unidade Orçamentária | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso  |
|-------|----------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
|       | 10.10.001            | 2095 / 2102       | 339030              | 15000/16600/16610 |

**10.2.** Quando a execução contratual ultrapassar um exercício financeiro, a dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos bens, a liquidação da despesa e o atesto pela fiscalização, observadas as condições do Termo de Referência, deste contrato e da legislação aplicável.

**11.2.** A contratada deverá apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhado dos documentos exigidos no Termo de Referência ou solicitados pela Administração para fins de liquidação.

**11.3.** A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, desde que o objeto tenha sido recebido definitivamente e estejam presentes todos os elementos necessários à conferência da despesa.

**11.4.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira.

**11.5.** Nas contratações cujo valor não ultrapasse o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os prazos de liquidação e pagamento poderão ser reduzidos pela metade, quando assim definido no Termo de Referência ou no instrumento convocatório.

**11.6.** O prazo de liquidação poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

**11.7.** O prazo necessário à correção de inconsistências na execução do objeto, na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente não será computado para fins de contagem dos prazos de liquidação e pagamento.

**11.8.** Antes do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no edital e no contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**11.9.** A eventual perda de condição de habilitação ou regularidade, por si só, não autoriza a retenção automática do pagamento de parcela efetivamente executada e recebida, devendo a Administração notificar a contratada para regularização, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

**11.10.** Poderão ser realizadas retenções tributárias, previdenciárias ou outras legalmente previstas.

**11.11.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de liquidação e pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

**11.12.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo ficará suspenso até sua regularização, preservada, quando aplicável, a posição da despesa na ordem cronológica.

**11.13.** Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, o valor devido poderá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

**11.14.** Na hipótese de multa definitivamente aplicada, a Administração poderá compensar o valor com créditos devidos à contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

**11.15.** O pagamento será realizado na conta bancária indicada pela contratada:

| Banco           | Agência | Conta   | Titular                      |
|-----------------|---------|---------|------------------------------|
| BANCO DO BRASIL | 1084-7  | 14792-3 | ANTONIO JOSE DE SANTANS NETO |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**12.2.** Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** Em caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a Administração poderá utilizar a última variação conhecida, liquidando eventual diferença quando divulgado o índice definitivo.

**12.5.** Caso o IPCA seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de substituto legal, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

**12.6.** O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, desde que preservadas as condições legais e contratuais.

**12.7.** A revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida quando houver fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os custos da contratação, observada a comprovação documental e a legislação aplicável.

**12.8.** O pedido de revisão ou reequilíbrio deverá ser instruído com documentos idôneos que demonstrem o fato gerador, o impacto efetivo nos custos, a relação de causalidade e a compatibilidade do preço pleiteado com os valores praticados no mercado.

**12.9.** Não se aplica repactuação quando o objeto consistir exclusivamente em aquisição ou fornecimento de bens.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** São obrigações da contratada:

I — cumprir integralmente as condições deste contrato, do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, quando houver, e da proposta aceita;

II — fornecer os bens contratados nos preços, prazos, locais e condições estabelecidos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- III — entregar os bens em perfeitas condições, conforme especificações técnicas e demais exigências aplicáveis;
- IV — substituir, corrigir ou recolher bens recusados, defeituosos ou em desconformidade, às suas expensas;
- V — responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, danos ou prejuízos decorrentes dos bens fornecidos;
- VI — manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação;
- VII — comunicar à Administração, imediatamente e de forma justificada, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais;
- VIII — responsabilizar-se por tributos, fretes, seguros, encargos e demais custos necessários ao fornecimento;
- IX — observar normas técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança aplicáveis;
- X — não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração, quando admitida;
- XI — atender às solicitações de fiscalização, diligência e comprovação documental formuladas pela Administração;
- XII — reparar integralmente danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** São obrigações da contratante:

- I — emitir autorização de fornecimento, ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente, quando necessário;
- II — indicar local, prazo, horário e condições de entrega;
- III — receber provisória e definitivamente os bens, quando atendidas as condições pactuadas;
- IV — fiscalizar a execução contratual;
- V — comunicar irregularidades e solicitar correções, substituições ou esclarecimentos;
- VI — efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições de liquidação, atesto e regularidade;
- VII — decidir pedidos de reajuste, revisão, reequilíbrio, prorrogação ou alteração contratual, quando cabíveis;
- VIII — instaurar procedimento de apuração de responsabilidade quando houver descumprimento contratual;
- IX — manter registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

**14.2.** A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1.** Não será exigida garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- I — der causa à inexecução parcial do contrato;
- II — der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III — der causa à inexecução total do contrato;
- IV — ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V — apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- VI — praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII — comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII — praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**16.2.** Poderão ser aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — impedimento de licitar e contratar;
- IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.3.** A advertência será aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar penalidade mais grave.

**16.4.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 16.1, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**16.5.** A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 16.1, bem como nas hipóteses dos incisos II, III e IV que justifiquem penalidade mais grave, impedindo a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.6. Das multas**

**16.6.1.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados os limites legais, a proporcionalidade e a dosimetria.

**16.6.2.** O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

**16.6.3.** Atingido o limite de 10% (dez por cento) previsto no item anterior, a Administração poderá converter a multa moratória em multa compensatória, promover a extinção unilateral do contrato e aplicar cumulativamente outras sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.6.4.** Pela inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**16.6.5.** Pela inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor da obrigação não executada, conforme a extensão do inadimplemento e a dosimetria da sanção.

**16.6.6.** As multas previstas neste contrato não poderão, isolada ou cumulativamente, ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observado o limite legal da Lei nº 14.133/2021.

**16.6.7.** A aplicação de multa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

**16.6.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

**16.6.9.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa definitivamente aplicada poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da decisão definitiva.

**16.7. Da dosimetria e do processo administrativo sancionador**

**16.7.1.** Na aplicação das sanções, serão considerados:

- I — a natureza e a gravidade da infração;
- II — as peculiaridades do caso concreto;
- III — as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

IV — os danos causados à Administração;

V — a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

**16.7.2.** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e a decisão motivada.

**16.7.3.** Antes da aplicação da multa, será facultada defesa à contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.7.4.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à instauração de processo de responsabilização, comissão processante, defesa escrita, produção de provas, alegações finais e decisão motivada.

**16.7.5.** Caberá recurso ou pedido de reconsideração contra as sanções aplicadas, nos prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

**16.7.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

**16.7.7.** As sanções aplicadas deverão ser registradas nos cadastros e meios oficiais cabíveis, inclusive CEIS e CNEP, quando aplicável, observada a legislação pertinente.

**16.7.8.** A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem impede a extinção contratual quando cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**17.1.** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**17.2.** A extinção contratual poderá ser:

I — determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

II — consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público;

III — determinada por decisão arbitral, quando cabível, ou por decisão judicial.

**17.3.** A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de descumprimento à contratada.

**17.4.** A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da contratada por obrigações pendentes, vícios, danos, sanções ou reparação integral de prejuízos causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada.

**18.2.** A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais.

**18.3.** As alterações contratuais deverão preservar a natureza do objeto, a vantajosidade, a motivação administrativa e o equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

**18.4.** Quando o contrato decorrer de Ata de Registro de Preços, eventual alteração contratual não autoriza acréscimo dos quantitativos registrados na Ata.

**18.5.** Alterações que não modifiquem substancialmente o contrato e que sejam admitidas pela legislação poderão ser formalizadas por apostilamento, quando cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS, INTEGRIDADE E CONDUTA ÉTICA**

**19.1.** As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados no curso da execução contratual.

**19.2.** A contratada deverá adotar conduta ética, íntegra e compatível com o interesse público, abstendo-se de praticar atos de fraude, corrupção, conluio, favorecimento indevido ou quaisquer atos lesivos à Administração Pública.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**19.3.** A prática de ato lesivo à Administração sujeitará a contratada às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da aplicação da legislação anticorrupção.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA**

**20.1.** A divulgação do contrato e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP é condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**20.2.** A Administração providenciará a divulgação do contrato e de seus aditivos nos prazos legais, sem prejuízo da publicação em outros meios oficiais, quando exigida pela regulamentação aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES**

**21.1.** As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, pelos endereços indicados na proposta, no cadastro da contratada, no sistema eletrônico da licitação ou em outro meio oficialmente informado.

**21.2.** A contratada é responsável por manter seus dados cadastrais atualizados durante toda a vigência contratual.

**21.3.** A comunicação enviada ao endereço eletrônico informado pela contratada será considerada válida, salvo comprovação de erro imputável à Administração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o foro da Comarca de **Juazeiro**, Estado da **Bahia**, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais dos órgãos de controle.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, preferencialmente por meio eletrônico, para que produza seus efeitos legais.

Juazeiro/BA, 05 de Agosto de 2026.

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E COMBATE À FOME**  
**IGOR LUIZ DA SILVA**

\_\_\_\_\_  
**SANTANA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**  
**ANTONIO JOSE DE SANTANS NETO**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_  
**NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB7F-C2BC-8B7D-5F37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 06/08/2026 17:55:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIO JOSE DE SANTANA NETO (CNPJ 03.XXX.XXX/XXXX-97) VIA PORTADOR ANTONIO  
JOSE DE SANTANA NETO (CPF 890.XXX.XXX-15) em 07/08/2026 10:09:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DB7F-C2BC-8B7D-5F37>